

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE CONTRATO DE GESTÃO E DE TERMOS ADITIVOS**

<b>Ordem de Serviço</b>	<b>e-TCM</b>	<b>Período de Abrangência</b>	<b>Período da Realização</b>
2023/00622	001323/2023	23.03.21 a 13.02.23	12.09.22 a 19.07.23
<b>Área Auditada</b>			
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)			
<b>Objeto de Auditoria</b>			
Análise do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2023.			
<b>Objetivo da Auditoria</b>			
Verificar a regularidade do ato examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito.			
<b>Equipe Técnica</b>			
Ana Mariko Hara – Auditor de Controle Externo		RF 933	
Mariana Mendes Cruz Ferreira - Supervisora de Controle Externo 8		RF 20.228	

### LISTA DE SIGLAS

AFNE	Associação Filantrópica Nova Esperança
AMA	Atendimento Médico Ambulatorial
CENTS	Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor
CER	Centro Especializado em Reabilitação
CESOS	Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais
CF	Constituição Federal
CG	Contrato de Gestão
CPCS	Coordenadoria de Parcerias de Contratos de Serviços de Saúde
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
eTCM	Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Município
GM	Gabinete do Ministro
LC	Lei Complementar
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
LOM	Lei Orgânica do Município
MAG	Manual de Auditoria Governamental
MS	Ministério da Saúde
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público
NE	Nota de Empenho
OS	Organização Social
PA	Processo Administrativo
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
SBCD	Sociedade Beneficente Caminho de Damasco
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SERMAP	Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias
SMF	Secretaria Municipal da Fazenda
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SOF	Sistema Orçamentário e Financeiro
STS	Supervisão Técnica de Saúde
TA	Termo Aditivo
TLP	Tabela de Lotação de Pessoal
UBS	Unidade Básica de Saúde
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

## **RESUMO**

O presente trabalho de auditoria tem por objeto a análise do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2023.

O objetivo primordial é a verificação da regularidade do procedimento de seleção e dos instrumentos firmados quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito, analisando se a instrução do chamamento público e dos ajustes celebrados respeitou as normas legais vigentes.

Este trabalho justifica-se em razão do montante de R\$ 338.194.300,44 milhões previstos para serem repassados à contratada, em razão do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS firmado com a OS Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE.

O trabalho de análise resultou em achados de auditoria que levaram à conclusão pela irregularidade nos procedimentos formais da realização do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, e de celebração do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS e dos seus Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2023, devido às infringências e impropriedades em atos relacionados à justificativa e autorização para formalização dos ajustes; ao detalhamento dos valores estimados em Plano de Trabalho; à intempestividade na disponibilização de recursos orçamentário-financeiros para cobertura das despesas decorrentes dos ajustes, à publicação dos instrumentos no DOC, dentre outros.

As principais irregularidades constantes dos achados de auditoria foram objeto de recomendações ao órgão auditado, visando a tomada de providências cabíveis para saneamento das desconformidades verificadas.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
1.1. Destinatário(s) da auditoria.....	11
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	11
1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho.....	12
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>12</b>
2.1. Critérios adotados.....	12
2.2. Métodos de coleta e de análise dos dados.....	12
2.3. Limitações do trabalho de auditoria.....	12
<b>3. ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>13</b>
3.1. Achados relativos à análise do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS.....	13
3.1.1. Na análise dos documentos dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais não atendeu aos princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes e da vinculação ao instrumento convocatório, ao habilitar organizações com documentação em desacordo com o Edital e aceitar inclusão de documentos que não constaram inicialmente dos envelopes.....	13
3.1.2. A OS vencedora não apresentou atestado de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica, o que ensejaria sua inabilitação nos termos do item 7.3.1.2.a, inciso II do Edital.....	17
3.1.3. O recebimento de remuneração por parte dos membros dos Órgãos da AFNE, previsto no Estatuto Social, é vedado pelo artigo 3º, inciso IV da Lei nº 14.132/2006.....	18
3.1.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora.....	19
3.2. Achados relativos à análise do Contrato de Gestão nº R026/2021 – SMS.G/CPCS.....	20
3.2.1. Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde.....	20

3.2.2. Ausência de análise do contrato de gestão pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à regularidade formal do procedimento, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços.....	21
3.2.3. Ausência de aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social .....	21
3.2.4. Ausência de empenho para atender à despesa prevista para o exercício de 2021 .....	22
3.2.5. Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos do contrato de gestão, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11 .....	23
3.2.6. Fragilidade nos parâmetros adotados para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, IV, do DM nº 52.858/11 ..	24
3.2.7. Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11 .....	25
3.3. Achados relativos à análise dos Termos Aditivos nºs 01/2021 a 24/2023 .....	26
3.3.1. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22) .....	26
3.3.2. Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 23/23 e 24/23) .....	27
3.3.3. Ausência de justificativa por parte da Origem para o aditamento (TA 04/22, 08/22, 09/22, 11/22, 14/22, 15/22, 16/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 23/23 e 24/23) .....	28
3.3.4. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 .....	31
3.3.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23.....	32

3.3.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23).....	32
3.3.7. Insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas prevista para o exercício dos TAs 01/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 16/22, 18/22, 19/22 .....	33
3.3.8. Ausência da publicação do inteiro teor dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23.....	34
3.3.9. Lavratura extemporânea dos TAs 08/22 e 09/22 .....	35
3.3.10. O despacho de autorização para a formalização do TA 07/22 foi lavrado posteriormente à assinatura do termo .....	36
3.3.11. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação de inclusão de nova unidade de saúde e inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (TAs 01/21, 06/22, 07/22, 16/22, 18/22 e 19/22) .....	36
3.3.12. Ausência de divulgação do inteiro teor do aditamento no CENTS, em desacordo com o art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11 (TAs 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23).....	37
<b>4. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR.....</b>	<b>38</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>38</b>
<b>6. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO .....</b>	<b>39</b>
<b>7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS.....</b>	<b>54</b>
<b>8. ANEXOS/APÊNDICES .....</b>	<b>54</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Análise dos procedimentos de realização do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, e de celebração do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS e dos seus Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2023, pactuados entre a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), e a Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE), Organização Social (OS), cujo CNPJ empregado para esse contrato de gestão é o de nº 06.058.863/0001-04.

O objeto da contratação é o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

O Processo SEI é o de número: 6018.2021/0004502-6.

Integraram o Edital do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo Padrão de Declaração;
- Anexo II – Autorização de Vistoria Técnica;
- Anexo III – Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica;
- Anexo IV - Modelo de Plano Orçamentário de Custeio/Investimento;
- Anexo V – Descrição Técnica;
- Anexo VI – Minuta do Contrato de Gestão.

Integram o Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS 06 anexos técnicos (fl. 02 da Peça 04):

- Anexo I: Marcas e Logos;
- Anexo II: Parâmetros para pagamento e avaliação por desempenho por linha de serviço;
- Anexo III: Matriz de indicadores de qualidade e Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade;
- Anexo IV: Quadro de Metas de produção e Equipe Mínima;

- Anexo V: Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso com unidades de saúde;
- Anexo VI Plano de Trabalho da Contratada.

Até o início desta auditoria, havia sido firmado 24 Termos Aditivos, conforme a seguir demonstrado:

Quadro 01 – Termos Aditivos firmados

<b>Termo Aditivo</b>	<b>SEI Específico</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>
Nº 01/2021	6018.2021/0090271-9	Implantação da UPA III Vergueiro - inclusão no custeio regular - alteração dos Anexos Técnicos IV, V e VI - aprovação do Plano de Trabalho e do Plano Orçamentário para o período de dezembro/2021, referente ao custeio regular da Unidade, porém não consta a data de assinatura.	NÃO CONSTA
Nº 02/2021	6018.2021/0098368-9	Acréscimo de recursos de investimento para ampliação / reforma / adequações na UBS Humaitá, através de emenda parlamentar do Vereador Jair Tatto.	30.12.21
Nº 03/2021	6018.2021/0098582-7	Acréscimo de recursos para despesas com intervenção local visando aquisição de equipamentos para a UBS Bom Retiro – Dr. Octavio Augusto Rodvalho.	30.12.21
Nº 04/2022	6018.2022/0008712-0	Acréscimo de recursos para o custeio das ações de contingenciamento no combate da pandemia – coronavírus (Covid 19) - período janeiro e fevereiro/2022.	17.03.22
Nº 05/2022	6018.2022/0057147-1	Autorizar o uso do saldo de custeio para aquisição 31.400 comprimidos de Ciproterona, 50mg para cobertura do período estimado de julho a setembro/2022, visando o atendimento da UBS Santa Cecília e UBS República.	03.08.22
Nº 06/2022	6018.2022/0043259-5	Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III Armênia e inclusão no custeio regular / alteração dos Anexos Técnicos IV, V e VI observando o contido no protocolo de saúde mental 2021.	04.07.22
Nº 07/2022	6018.2022/0043258-7	Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III Boraceia e inclusão no custeio regular / alteração dos Anexos Técnicos IV, V e VI observando o contido no protocolo de saúde mental 2021.	04.07.22
Termo de Retirratificação 01/2022 ao TA Nº 07/2022	6018.2022/0043258-7	Para alterar o valor do aditamento na clausula primeira, no item 1.3 referente ao custeio que passa a ser de R\$ 665.874,00 (estimado para o 1º mês, para os meses seguintes o repasse mensal será de R\$ 633.096,24), para incluir o item 1.3.1, e alterar o item 1.4 para constar o valor do investimento de R\$ 555.298,37, ainda para alterar o valor do item 1.5, e incluir o item 1.9 para constar a data de início do aditivo em 06.07.22.	30.08.22
Nº 08/2022	6018.2022/0046100-5	Autorizar o uso do Saldo de Custeio para pagamento de exames PCR-RT referente ao período de 01.06.22 à 31.08.22.	15.07.22
Nº 09/2022	6018.2022/0046081-5	Registrar e autorizar a utilização do Saldo de Custeio para pagamento de exames PCR-RT referente ao período de 01.04.22 à 31.05.22.	23.08.22



Nº 010/2022	6018.2022/0065298-6	Repasse de Custeio Complementar para o período de Maio à Agosto de 2022, referente ao pagamento retroativo do reajuste salarial da categoria Agente Comunitário de Saúde – ACS, e Garantia de Continuidade para os meses subsequentes em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022.	31.08.22
Nº 11/2022	6018.2022/0069826-9	Autorizar o uso do Saldo de Custeio para pagamento de exames PCR-RT referente ao período de 01.09.22 à 31.12.22.	05.10.22
Nº 012/2022	6018.2022/0066028-8	Contratação de serviço de locação de 4 containers, para a implantação do Acolher Helvétia – Redenção, para o período de 6 meses.	NÃO CONSTA
Nº 13/2022	6018.2022/0047809-9	Aquisição de 03 (três) aparelhos de eletrocardiograma para UBS N.Sra. do Brasil, UBS Sé e UBS Bom Retiro, pertencentes à CRS-C, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal.	18.10.22
Nº 014/2022	6018.2022/0064314-6	Serviços de Engenharia, necessários para a preparação do terreno, visando a instalação de containers, para a implantação do Acolher Helvétia - Redenção.	NÃO CONSTA
Nº 015/2022	6018.2022/0064947-0	Implantação do Serviço de Cuidados Prolongados em Álcool e Drogas do CAPS Boraceia com adequação da área física disponível.	10.10.22
Nº 16/2022	6018.2022/0065108-4	Inclusão do Serviço de Cuidados Prolongados em Álcool e Drogas (SCP-AD) e inclusão no custeio regular.	04.10.22
Nº 17/2022	6018.2022/0092372-6	Recomposição de saldo financeiro e custeio referente ao período de janeiro a junho/2022.	30.11.22
Nº 18/2022	6018.2022/0093111-7	Implantação do Serviço Centro de Referência de Saúde Integral para a população de Travestis e Transexuais e inclusão no custeio regular do Contrato R026/2021.	12.12.22
Nº 19/2022	6018.2022/0089887-0	Implantação do Centro de Cuidados Odontológicos (CCO) e inclusão no custeio regular do Contrato R026/2021.	12.12.22
Nº 020/2022	6018.2022/0093904-5	Aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Referência de Saúde Integral para a População de Travestis e Transexuais (Ambulatório Trans).	19.12.22
Nº 21/2022	6018.2022/0095017-0	Ajuste no dimensionamento do RH do SIAT II Glicério com Redução no Custeio regular do contrato R026/2021, mediante portaria conjunta SGM/SMADS/SMS/SMDDET nº 4 de 25 de junho de 2019, bem como do documento norteador "Protocolo de Saúde Mental do Município de São Paulo (janeiro de 2021).	23.12.22
Nº 22/2023	6018.2023/0000372-6	Alterações da Cláusula Primeira Item 1.1 – e da Cláusula 12, Item 12.1.8. – e do Anexo IV, Item 3 – Inclusão do Item 2.4.1 no Item 2.4 da Cláusula 2 - e o registro dos termos aditivos nos termos da Cláusula 14, Item 14.10.	16.01.23
Nº 23/2023	6018.2023/0003618-7	Ajuste no dimensionamento do RH do SIAT II Armênia com redução no custeio regular a partir de Julho/2022, mediante Portaria Conjunta SGM/SMADS/SMS/SMDDET Nº 4 de 25 de junho de 2019, bem como do documento norteador "Protocolo de Saúde Mental do Município de São Paulo (Janeiro de 2021). - e alterações dos Anexos Técnicos IV, V E VI do Contrato R026/2021.	17.01.23
Nº 24/2023	6018.2022/0043259-5	Ajuste no dimensionamento do RH do CAPS AD III Armênia com acréscimo no custeio regular a partir de Fevereiro/2023, mediante documento norteador "Protocolo de Saúde Mental do Município de São Paulo (Janeiro de 2021). - e alterações dos Anexos Técnicos IV, V E VI do Contrato R026/2021.	23.01.23

Fonte: Respectivos SEIs.

Registramos que o Edital de Chamamento Público nº 002/2021 foi objeto de acompanhamento realizado no TC/005318/2021, de forma que os aspectos relacionados às exigências legais que precedem a seleção e ao instrumento convocatório estão sendo tratados naqueles autos, no qual remanescem, até o momento, os seguintes apontamentos:

- 4.1. A justificativa para o uso do Chamamento Público para celebração de contrato de gestão em detrimento da gestão direta dos serviços de saúde é insuficiente e frágil (subitem 3.3.2);
- 4.2. Ausência no edital de descrição dos bens ou equipamentos destinados à atividade em infringência ao art. 25, I, do DM nº 52.858/2011 (subitem 3.3.3);
- [...]
- 4.4. A estimativa orçamentária encontra-se frágil, não tendo sido apresentadas evidências de que reflete o real valor de mercado (subitem 3.3.7);
- 4.5. O plano orçamentário de custeio e investimento apresentado no Anexo IV do Edital não contempla a composição detalhada dos custos unitários dos serviços a serem contratados através do presente Chamamento Público, afrontando o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93 (subitem 3.3.8);
- [...]
- 4.7. Ausência de dados técnicos referenciais para justificar a adoção do percentual de 15% de não cumprimento das metas de produtividade, que não implicará em desconto no custeio mensal (subitem 3.3.10);
- 4.8. Falta de embasamento para a previsão de desconto único de 10% quando da realização de menos de 85% das metas de produção estabelecidas, sem que haja coerência entre o percentual de desconto a ser aplicado e a execução das metas (subitem 3.3.10);
- 4.9. Ausência de dados técnicos para consubstanciar e esclarecer o critério adotado no item 10.1.9 da Minuta de Contrato, que prevê a repactuação de metas de produção e de recursos humanos, por meio de aditamentos contratuais, no caso de execução abaixo de 85% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos (subitem 3.3.10);
- 4.10. Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima (subitem 3.3.11);
- 4.11. Não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento (subitem 3.3.12);
- 4.12. Ausência de justificativa técnica para o dimensionamento de pessoal por unidade, previsto no anexo VI do edital (subitem 3.3.14);

- 4.13. Ausência de descrição, quanto às unidades da rede assistencial das STS Santa Cecília e Sé, das disposições que regem o objeto durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dos objetivos, metas e indicadores de qualidade a serem avaliados nesse período, os quais deverão ser consolidados em documento a parte ao Descritivo Técnico, que deverá prevalecer durante o Estado de Emergência e Calamidade Pública (subitem 3.3.15);
- 4.14. Não consta no Processo Administrativo Nota de Reserva dos valores necessários à cobertura das despesas contratuais, em infringência ao disposto no art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 60.052/2021 (subitem 3.3.17);
- 4.15. Ausência de assinatura no Edital publicado, em infringência ao art. 40, §1º, da Lei 8.666/93 (subitem 3.3.18).

Nesse sentido, não analisaremos nesse relatório aspectos relacionados ao documento editalício, passando à análise dos aspectos relacionados à abertura dos envelopes e ao julgamento do procedimento de seleção.

### **1.1. Destinatário(s) da auditoria**

Conselheiro Relator e o Pleno do TCMSP; área fiscalizada (SMS – Contratante); a organização social Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE); e população do município, principalmente os usuários dos serviços de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santa Cecília/Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

### **1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria**

Objeto: Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS e Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2022.

Objetivo: Verificar a regularidade do Chamamento Público, do Contrato de Gestão e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2022, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito.

Escopo: Analisar se os principais atos emanados durante a instrução processual do Chamamento Público, do Contrato de Gestão e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2022 respeitaram as normas legais vigentes.

### **1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho**

O trabalho de fiscalização foi conduzido levando em conta os parâmetros do Manual de Fiscalização do TCMSP, conforme sua versão 03, de 20.12.16, e em conformidade com seu Manual de Auditoria Governamental (MAG), o qual é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Intosai. Por não se tratar de auditoria, os princípios do MAG foram aplicados subsidiariamente no desenvolvimento do trabalho, consoante às condições fixadas na INF. n.º 014/SFC/2021.

## **2. METODOLOGIA**

### **2.1. Critérios adotados**

Procedimentos fixados no Edital, Contrato de Gestão e nos respectivos Termos Aditivos; 1. Art. 37 da CF, art. 81 da LOM, art. 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 37, 46 e 50 do DM nº 52.858/11, art. 6º, 7ºA, 8º da LM nº 14.132/06, art. 60 e 61 da LF nº 4.320/64, art. 1º do DM nº 23.639/87, Portaria SMF nº 314/2021.

### **2.2. Métodos de coleta e de análise dos dados**

Para efetivação das análises previstas, os procedimentos do trabalho contemplaram a verificação de documentos constantes no SEI, no Portal do CENTS<sup>1</sup> e no Portal da SMS<sup>2</sup>.

### **2.3. Limitações do trabalho de auditoria**

Dentre as limitações relevantes que poderiam afetar as conclusões alcançadas, destacam-se: risco de determinados documentos não representarem fidedignamente as reais condições das informações apresentadas, por erro ou fraude e impossibilidade de análises aprofundadas sobre todos os aspectos envolvendo os instrumentos firmados.

---

<sup>1</sup> [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008\\_CENTS\\_WEB/contrato/contratosLST.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/contrato/contratosLST.aspx)

<sup>2</sup> [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/aceso\\_a\\_informacao/index.php?p=319208](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/aceso_a_informacao/index.php?p=319208)

### 3. ACHADOS DE AUDITORIA

#### 3.1. Achados relativos à análise do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS

##### 3.1.1. Na análise dos documentos dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais não atendeu aos princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes e da vinculação ao instrumento convocatório, ao habilitar organizações com documentação em desacordo com o Edital e aceitar inclusão de documentos que não constaram inicialmente dos envelopes

##### Situação encontrada:

Na análise dos documentos dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais – CESOS não atendeu aos princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes, alegando ter aplicado o princípio do formalismo moderado e da busca pela verdade material, o que teria ampliado a concorrência, prestigiando a busca pela melhor proposta, conforme se verifica a seguir:

Envelope 1 - Conforme informação da SMS de peça 16, após a realização da sessão designada para o dia 30.04.21, as OS participantes do chamamento apresentaram suas manifestações e considerações a respeito da documentação apresentadas pelas concorrentes.

Pela análise das manifestações e considerações apresentadas, a Comissão de Seleção ponderou que, aparentemente, todas as OS deixaram de apresentar 01(um) documento, pelo menos, sendo que possibilitaria a declaração de inabilitação de todas (fl. 06 da peça 16). Porém, considerou que todos os documentos foram entregues e alguns com erros formais, passíveis de serem sanados pela parte, aplicando-se o princípio do formalismo moderado e da busca pela verdade material (fl. 07 da peça 16).

Dessa forma, declarou habilitada a Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE) e a Fenix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e, em relação à Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul (FAUSCS), ao Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória (INSV), ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS), e, ao Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, possibilitando a ampliação da concorrência e da

competição entre as Organizações Sociais no Chamamento Público nº 002/2021, concedeu novo prazo, de 48 horas, computados da publicação do ato no DOC, para sanar os vícios apontados no relatório da comissão, bem como os demais apontados nas manifestações e demais documentos constantes do procedimento administrativo (fl. 07 da peça 16).

Cabe ressaltar, porém, que embora a AFNE e Fênix tenham sido habilitadas, suas documentações apresentavam os seguintes problemas:

AFNE: Apresentou em seu Estatuto, art. 14º, a previsão de recebimento de remuneração para os membros dos cargos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Contudo, o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 14.132/2006, dispõe que “os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem”. (Peça 32).

Fênix: os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral não foram calculados corretamente e correspondem a 0,99, porém o edital exige no mínimo 1,00 (Peça 32).

Os documentos adicionais apresentados pelas entidades encontram-se juntados na peça 17 e os recursos administrativos apresentados pelo INSV e AFNE, na peça 18. A Comissão analisou referidos documentos e recursos e decidiu habilitar para a 2ª (segunda) sessão pública, a Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, a Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, a Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul – FAUSCS, o Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória – INSV, o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz (peça 19).

Verifica-se na peça 17 que se tratam de diversos documentos que deveriam ter sido apresentados no envelope 1, estando, portanto, em desacordo com o item 7.4.8 do Edital, que possibilita à Comissão Especial de Seleção promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos ENVELOPES nº 1 e 2.

A Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais afirma que a oportunidade concedida não atingiria o princípio da legalidade, muito menos o princípio da isonomia entre os participantes, porém o ato praticado ampliaria a concorrência, prestigiando a busca pela melhor proposta, as quais seriam analisadas na abertura do 2º (segundo) envelope (fl. 04 da Peça 19).

Após o despacho que habilitou as OS para a 2º sessão pública (peça 20), apresentaram recurso hierárquico a Fênix, INSV e AFNE e apresentaram as contrarrazões aos recursos hierárquicos as OS FAUSCS, INTS e Oswaldo Cruz.

Em 29.06.21, o Secretário da Pasta emitiu despacho não acolhendo as alegações arguidas pela OS Fênix do Brasil, INSV e AFNE, e habilitou para a 2ª (segunda) sessão pública, revendo o ato administrativo praticado pela Presidência da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais, a Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde; a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV – Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória; a Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE; e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz; restando inabilitadas o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS e a Fundação de Apoio à Universidade de São Caetano do Sul – FAUSCS, nos termos da fundamentação utilizada pela Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais, informação da Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Parecer da Coordenadoria Jurídica (Peça 20).

A FAUSCS apresentou recurso contra a decisão e a AFNE apresentou Questão de Ordem, porém ambos não tiveram seus argumentos acolhidos (Peça 21).

Envelope 2 - Em 12.02.21, ocorreu a 2ª sessão pública com a abertura do Envelope 2. A Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais, após avaliação, elaborou relatório onde foram apontados diversos problemas com a documentação de experiência e documentação técnica e quanto às propostas financeiras apresentadas pelas empresas licitantes foram incompletas, com falhas importantes e comprometedoras para análise mais detalhada dos valores de custeio apresentados pelas Organizações Sociais licitantes. Sendo assim, foi concedido prazo de 48 horas para as participantes apresentarem suas justificativas, saneando os vícios apontados no relatório, destacando que seriam aceitas apenas as complementações e esclarecimentos que não alterassem o valor global originalmente

apresentado pelas Organizações Sociais participantes, sob pena de serem declaradas inabilitadas e conseqüentemente desclassificadas do certame (Peça 25).

Novamente a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais afirma que a oportunidade concedida não atingiria o princípio da legalidade, muito menos o princípio da isonomia entre os participantes, porém, o ato praticado ampliaria a concorrência, prestigiando a busca pela melhor proposta, as quais seriam analisadas com a apresentação das justificativas e saneamento dos vícios apontados na proposta financeira (fl. 31 da Peça 24).

Analisadas as documentações apresentadas, a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais, baseada nas manifestações das Comissões de Apoio Técnico, decidiu **desclassificar** a Organização Social Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, por não sanarem os vícios apresentados no relatório (fl. 36 da Peça 28).

Desta forma, a Presidência da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais – CESOS declara que, diante de todas as peculiaridades ocorridas, a vencedora do Chamamento Pública é a OS ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº06.058.863/0001-04 (fl. 36 da Peça 28).

Ressalta, ainda, que **apesar da Organização Social declarada vencedora não ter pontuado no requisito de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica**, não significa que a OS não tenha expertise na execução do objeto, uma vez que para ocorrer a pontuação há necessidade de demonstrar tempo e atestado adequado, nos termos do Edital (fl. 36 da Peça 28).

#### Critérios:

Art. 22, inciso III, ou art. 23, inciso II, c/c arts. 27 e 28 do DM 52.858/11, princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes.



Evidências:

Relatórios da comissão de seleção e de demais atores do processo interno do certame, conforme demonstrado às Peças 13, 14, 16, 20 e 31.

Causas e efeitos:

A busca da melhor proposta com a adoção do princípio do formalismo moderado e da busca da verdade material em detrimento do princípio da legalidade e da isonomia entre os participantes maculou a seleção pública, o que tornou irregular a habilitação e a contratação da AFNE.

**3.1.2. A OS vencedora não apresentou atestado de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica, o que ensejaria sua inabilitação nos termos do item 7.3.1.2.a, inciso II do Edital**

Situação encontrada:

Embora a OS vencedora obtivesse a maior pontuação em relação às concorrentes, a mesma não apresentou atestado de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica. Além de ser critério de classificação, conforme item 8.1.2 do Edital (fls. 20/21 da peça 03), a apresentação de atestados de experiência em gestão de unidades da atenção básica constituía requisito de qualificação técnica e experiência, conforme item 7.3.1.2.a, inciso II, do Edital (fl. 11 da peça 03):

**7.3.1.2. RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA**

**a)** As entidades participantes devem apresentar atestados que comprovem a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do **CHAMAMENTO**:

[...]

**II.** Experiência em gestão de unidades e/ou de Redes de Atenção Básica; [...]

Critérios:

Item 7.3.1.2.a, item II do Edital (Peça 03).

Evidências:

Ausência de documentação demonstrando a experiência em gestão de unidades e/ou rede de atenção básica. Ademais, o Parecer da Assessoria Jurídica (Fl. 36 da Peça 28) demonstra que tal fato foi observado e foi atenuado, para que a OS fosse classificada.

Causas e efeitos:

O julgamento das propostas sem considerar a experiência em gestão de unidades e/ou rede de atenção básica, além de configurar descumprimento de requisitos do edital, pode ocasionar contratação de entidade sem experiência, o que pode afetar negativamente a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

**3.1.3. O recebimento de remuneração por parte dos membros dos Órgãos da AFNE, previsto no Estatuto Social, é vedado pelo artigo 3º, inciso IV da Lei nº 14.132/2006**

Situação encontrada:

O art. 14 do Estatuto Social prevê o recebimento de remuneração para os membros dos cargos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (fl. 26 da Peça 32). Contudo, o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 14.132/2006 dispõe que “os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem”.

Critérios:

O artigo 3º, inciso IV da Lei nº 14.132/2006 veda o recebimento de remuneração pelos conselheiros que, nesta condição, prestarem serviços à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Evidências:

Art. 14 do Estatuto Social (fl. 26 da Peça 32).

Causas e efeitos:

A falha na conferência da documentação de habilitação possibilitou a habilitação de entidade que não cumpre todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.132/2006.

**3.1.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora**

Situação encontrada:

O Plano de Trabalho elaborado pela entidade vencedora apresenta quadros com as metas de produção para cada unidade de saúde prevista em contrato. Porém, conforme já apontado no subitem 3.3.12 do relatório de análise do Edital de chamamento, não constam nos autos quais seriam os procedimentos chave, os cálculos e critérios de parametrização e índices referidos. Também, não foi apresentado estudo epidemiológico da região, possibilitando que as metas propostas retratassem a realidade do local.

Portanto, conclui-se que não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas e assim, as referidas metas não são adequadas para avaliar melhoria da eficiência e qualidade do serviço.

Critérios:

Art. 37 da CF/88, art. 81 da LOM, princípio da motivação dos atos administrativos.

Evidências:

Quadros das metas de produção por unidade (fls. 36/65 da Peça 04).

Causas e efeitos:

A inadequação das metas de produção pode proporcionar uma prestação de serviço aquém da qualidade esperada pelos usuários e pela Administração Pública, além de prejudicar a relação custo X benefício dos serviços prestados.

### **3.2. Achados relativos à análise do Contrato de Gestão nº R026/2021 – SMS.G/CPCS**

#### **3.2.1. Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde**

##### Situação encontrada:

A Origem não apresentou estudo demonstrando a vantajosidade na escolha da celebração de Contrato de Gestão. É imperioso que a escolha da Administração seja pautada por um estudo que demonstre a efetividade do modelo de contrato de gestão, comparando-o com a gestão direta dos serviços, especialmente quanto à produtividade, melhoria de indicadores de saúde, melhoria de indicadores epidemiológicos, satisfação do usuário, e com relação à eficiência nos gastos públicos em relação aos objetivos alcançados.

##### Critérios:

Art. 37 da CF/88, art. 81 da LOM, princípio da motivação dos atos administrativos.

##### Evidências:

A Peça 05 traz a justificativa para a contratação, porém o documento não contempla a justificativa para a escolha do modelo de contrato de gestão em detrimento de outros modelos possíveis.

##### Causas e efeitos:

Existência de dificuldades operacionais e de custo financeiro para análise da comparação entre o modelo da administração direta e o modelo de execução dos serviços de saúde, via entidades do terceiro setor.

A ausência de comparação mais detalhada impede o conhecimento das vantagens e desvantagens na adoção dos modelos, por parte da Administração e dos usuários do sistema de saúde.

**3.2.2. Ausência de análise do contrato de gestão pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à regularidade formal do procedimento, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços**

Situação encontrada:

Não consta do Processo SEI nº 6018.2021/0004502-6 a análise do contrato de gestão pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à regularidade formal do procedimento, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços.

Critérios:

Art. 6º, § 1º, da LM 14.132/06 e art. 19, inciso II, do DM 52.858/11

Evidências:

Não consta no Processo SEI nº 6018.2021/0004502-6 documentação da análise prevista no DM.

Causas e efeitos:

A ausência de análise da minuta do contrato de gestão, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à regularidade formal do procedimento, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços acarreta prejuízo ao controle interno do procedimento formal de contratação da OS.

**3.2.3. Ausência de aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social**

Situação encontrada:

Não consta do Processo SEI nº 6018.2021/0004502-6 a aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

Critérios:

Art. 6º, § 1º, da LM 14.132/06 e art. 19, inciso III, do DM 52.858/11

Evidências:

Não consta no Processo SEI nº 6018.2021/0004502-6 documentação da análise prevista no DM.

Causas e efeitos:

A ausência de aprovação do contrato pelo Conselho de Administração da entidade contratada acarreta prejuízo ao controle interno do procedimento formal de contratação da OS.

**3.2.4. Ausência de empenho para atender à despesa prevista para o exercício de 2021**

Situação encontrada:

Embora a cláusula 10.2.1 do contrato tenha previsão de desembolso desde o primeiro mês de vigência para as despesas de custeio (fl. 21, Peça 04), não foi emitido empenho prévio à data de assinatura do contrato e Ordem de Início (16.11.21).

Critérios:

Arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 e art. 1º e 5º do DM nº 23.639/87:

Art. 1º - O empenho para realização da despesa deverá ser prévio e não poderá ultrapassar os recursos especificamente destinados em lei orçamentária ou em créditos adicionais.

[...]

Art. 5º - As providências para a emissão da Nota de Empenho, a que se refere o artigo anterior, precederão, obrigatoriamente, ao início da vigência do prazo.

Ademais, o decreto municipal de execução orçamentária (DM 60.052/21) traz que:

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão:

I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da

Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2021;

Evidências:

Consulta no Sistema Ábaco dos empenhos emitidos à AFNE por conta do Contrato.

Causas e efeitos:

A ausência de empenho prévio do valor do contrato de gestão para o exercício de 2021, anteriormente à assinatura do instrumento, ocasiona risco de inadimplemento financeiro à execução do contrato, por parte da Administração.

**3.2.5. Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos do contrato de gestão, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11**

Situação encontrada:

O presente apontamento é uma decorrência da ausência de embasamento técnico em relação as metas de produção e dimensionamento de equipe mínima no Chamamento.

Em que pese o contrato de gestão consignar no anexo IV metas de equipe mínima e de produção (fls. 36/65 da Peça 04), não foi apresentado no Processo SEI nº 6018.2021/0004502-6 embasamento técnico de modo a justificá-las, ou seja, não foi trazido aos autos qualquer histórico dos serviços de saúde prestados nas Unidades de Saúde referenciadas ou um estudo capaz de apontar que o quantitativo e qualidade das metas de produção e de equipe mínima serão suficientes para uma prestação adequada dos serviços de saúde.

Critérios:

Art. 15, III do DM nº 52.858/11

Evidências:

Ausência de documentos no SEI nº 6018.2021/0004502-6 de modo a justificar as metas de produção e de equipe mínima.

Causas e efeitos:

A ausência de embasamento sólido das metas de produção e de equipe mínima pode provocar um dimensionamento equivocado das metas, tanto a maior, quanto a menor, influenciando diretamente nos pagamentos devidos à contratada.

**3.2.6. Fragilidade nos parâmetros adotados para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, IV, do DM nº 52.858/11**

Situação encontrada:

A cláusula 5.5 do contrato prevê que a remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da contratada não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no Município de São Paulo e a cláusula 5.6 estabelece que a remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e colaboradores da Coordenação Técnica Administrativa (Institucional) da contratada não poderão exceder, em seu valor bruto, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal (fl. 12 peça 04).

A cláusula 5.7 (fls. 12/13 da Peça 04) informa que a contratada deverá se submeter ao processo gradativo de padronização da política salarial do município. Ocorre que não há o detalhamento do que seria essa política salarial do município, sobretudo considerando a discrepância entre a remuneração praticada pela PMSP e a iniciativa privada.

Apesar do disposto nas cláusulas, verifica-se nos acompanhamentos de contratos de gestão realizados pela Auditoria, que as Organizações Sociais adotam políticas diferenciadas, principalmente em relação as vantagens pagas a seus empregados, não havendo critérios definidos para padronizá-las no âmbito do município.

Critérios:

Art. 15, IV do DM nº 52.830/11 e Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 do Contrato de Gestão.



Evidências:

Cláusula 5.7 do contrato de gestão, que não traz uma definição de como será feita a padronização.

Causas e efeitos:

A SMS não apresentou os parâmetros objetivos de verificação das remunerações dos profissionais da OS, em relação ao que seria a política salarial do município.

Outrossim, não há delimitação pelo contrato de gestão das condições objetivas para aferição desses valores, em termos principalmente de quais vantagens ou benefícios trabalhistas devem ser pagos aos profissionais. Isso gera distorções entre os contratos de gestão, na medida em que cada OS define quais vantagens são pagas a seus colaboradores.

**3.2.7. Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11**

Situação encontrada:

O inventário dos bens objeto da permissão de uso não consta como anexo do CG, tampouco o Termo de Permissão de Uso, mencionado na cláusula 8.6 do contrato (fl. 17 da Peça 04).

Critérios:

Art. 46, § 3º, do DM nº 52.858/11<sup>3</sup>, Cláusulas 3.9 e 8.6 do Contrato de Gestão.

Evidências:

Ausência do inventário dos bens móveis e imóveis e do termo de permissão de uso dos bens no Contrato de Gestão.

---

<sup>3</sup> § 3º. Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

Causas e efeitos:

A ausência do inventário e do termo de permissão de uso dos bens demonstra um descontrole por parte da SMS em relação aos bens entregues à Organização Social, via permissão de uso. Esse fato pode comprometer a devolução dos bens quando do encerramento do contrato de gestão.

**3.3. Achados relativos à análise dos Termos Aditivos nºs 01/2021 a 24/2023**

**3.3.1. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22)**

Situação encontrada:

O montante de R\$ 11.443.551,59 refere-se aos valores pagos de rescisões e férias de servidores sub-rogados não provisionados nos Planos de trabalhos desde o início, por se tratar de períodos aquisitivos anteriores a assunção do contrato pela AFNE.

Segundo a SMS (Peça 53, fl. 17) não há previsão nos manuais de contas para a transferência dos saldos provisionados para o pagamento de rescisão e férias dos servidores sub-rogados do contrato anterior.

Consta no processo SEI a lista referente ao pagamento de férias e rescisão dos profissionais, bem como comprovante de pagamento de tais valores.

No entanto, não é possível verificar quais desses funcionários da lista são sub-rogados do contrato de gestão anterior.

Critérios:

Art. 37 da CF/88, art. 81 da LOM, princípio da motivação dos atos administrativos.

Evidências:

O Plano de Trabalho do Contrato de Gestão.

Causas e efeitos:

A falta de informações quanto a funcionários que continuaram na folha da OS após a sub-rogação do contrato de gestão dificulta o controle interno e externo sobre os valores a serem pagos à título de rescisão e férias. Além disso, a falta de regulamentação quanto à transferência dos valores provisionados pela contrata anterior para a atual ocasiona desequilíbrio financeiro do contrato e prejuízo à administração pública.

**3.3.2. Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 23/23 e 24/23)**

Situação encontrada:

A OS não apresentou embasamento técnico para os valores constantes nas planilhas de estimativa de custos constantes dos termos aditivos.

No caso de prorrogação do contrato, atualização do plano de trabalho ou inclusão de unidade, não há embasamento para os valores apresentados, tampouco os critérios utilizados para determinar os quantitativos dos itens e o dimensionamento de pessoal, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

Nos casos dos TAs relacionados aos exames de PCR-RT, aquisições de bens e realização de obras, não foi apresentada composição de custos e pesquisa de preço com pelo menos 3 orçamentos, logo, não há embasamento dos valores apresentados.

Nesse sentido, não é possível aferir de que modo foram definidos os custos referenciais de cada aditamento.

Critérios:

Art. 37 da CF/88, art. 81 da LOM, princípio da motivação dos atos administrativos, e art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

Evidências:

Processos SEI que tratam dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 23/23 e 24/23.

Causas e efeitos:

A SMS não efetua um estudo mais detalhado sobre aquilo que se pretende contratar, deixando a cargo da contratada a definição dos itens e quantitativos que compõem da planilha orçamentária. A estimativas de custos feita sem embasamento técnico possibilita a realização de despesas que não tem relação com o serviço contratado ou gastos desnecessários com pessoal, materiais e equipamentos, o que pode onerar desnecessariamente os cofres públicos.

**3.3.3. Ausência de justificativa por parte da Origem para o aditamento (TA 04/22, 08/22, 09/22, 11/22, 14/22, 15/22, 16/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 23/23 e 24/23)**

Situação encontrada:

TA 04/22 - há somente o ofício da AFNE concordando em implantar o Plano COVID, porém a solicitação da Coordenadoria Regional de Saúde Centro não foi juntada aos autos (Peça 39, fls. 06). Caberia a Origem estabelecer os parâmetros mínimos para o Plano, de forma a orientar o planejamento da OS.

TA 08/22 - a justificativa da SMS para o aditamento é o disposto na Portaria 336/2022 SMS-G que trata da Prorrogação da vigência da Portaria 492/2020 que tem por objeto a autorização excepcional, da contratação de Testes PCR RT COVID nos Contratos de Gestão até 31 de agosto de 2022 (Peça 44, fl. 06). Porém, não consta justificativa técnica para o quantitativo de testes a serem adquiridos embasado em estudo da demanda na época.

TA 09/22 – A justificativa foi, igualmente, a Portaria 336/2022 SMS-G que trata da Prorrogação da vigência da Portaria 492/2020. No entanto, ela foi assinada em agosto para despesas realizadas em abril e maio, logo, o motivo foi a cobertura das despesas ocorridas nos meses de abril e maio/22 que estavam sem cobertura contratual (Peça 45, fls. 05/09).

TA 11/22 - a justificativa da SMS para o aditamento é a prorrogação da vigência da Portaria 585/2022 SMS-G que trata da Prorrogação da vigência da Portaria 492/2020 que tem por objeto a autorização excepcional, da contratação de Testes PCR RT COVID nos Contratos de Gestão até 31 de dezembro de 2022 (Peça 47, fl. 06). Porém, não consta justificativa técnica para o quantitativo de testes a serem adquiridos embasado em estudo da demanda na época.

TA - 14/22 a SMS apresentou como justificativa para o aditamento a implantação do serviço Acolher – Helvetia - Redenção, porém não especificou quais seriam os serviços de engenharia necessários para preparação do terreno (Peça 51, fls. 05/12).

TA 15/22 - a SMS apresentou como justificativa para o aditamento a implantação do serviço de Cuidados Prolongados em Álcool e Drogas, porém não especificou que os serviços seriam realizados no CAPS Boracea e quais adequações seriam necessárias (Peça 51, fls. 05/12)

TA 16/22 - a SMS apresentou como justificativa para o aditamento a implementação do Centro de Cuidados Prolongados em Álcool e Drogas, porém não especificou o local onde o serviço seria implantado, quais serviços seriam realizados e quantidade de usuários que pretende atender na unidade (Peça 52, fls. 38/41).

TA 18/22 - a SMS apresentou como justificativa para o aditamento o fortalecimento, o acesso e a qualidade em saúde da população LFBTIA+ que historicamente se sente excluída nos serviços de saúde e está amparada na Resolução CFM nº 2.265/2019 e Portaria nº 2803/2013-MS. Porém, não foram apresentados dados técnicos quanto a quantitativos de usuários que se pretende atender, serviços a serem oferecidos, dimensionamento de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para o atendimento (Peça 54, fls. 04/19).

TA 19/22 - a SMS solicita à AFNE que envie Plano de trabalho, plano orçamentário, documentos fiscais e anexos técnicos para a implementação do Centro de Cuidados Odontológicos conforme tratativas já pactuadas entre a CRSC e a AFNE (Ofício 78/2022 – CRSC, fl. 7 da Peça 55). Porém, referidas tratativas não foram juntadas no processo SEI. Dessa forma, consideramos que o aditamento não está devidamente justificado.

TA 20/22 - a SMS informa que a região central é o território onde mais se concentra a população de Travestis e Transexuais e, por isso, tem a maior demanda por serviços de saúde mais especializados. Porém, não há informações sobre o local onde se pretende instalar o serviço, quantidade de usuários que se pretende atender e serviços a serem oferecidos que justifiquem os mobiliários que se pretende adquirir (Peça 56, fl. 05).

TA 21/22 - a SMS apresentou como justificativa para a redução de RH a transferência de pessoal do SIAT II Glicério para o CAPS Boraceia, conforme Atas de reunião da CRSC, porém, não foram apresentados dados de demanda, para se verificar se havia perda primária apta a justificar a redução da equipe, após a implementação do CAPS (Peça 57, fl. 7/11).

TA 23/22 - a SMS apresentou como justificativa para a redução de RH a transferência de pessoal do SIAT II Armênia para o CAPS Armênia, conforme Ata de reunião da CRSC, porém não foram apresentados dados de demanda, para se verificar se havia perda primária apta a justificar a redução da equipe, após a implementação do CAPS (Peça 59, fl. 8/9).

TA 24/23 – uma das justificativas da SMS para o aditamento foi era a redução o custo com Materiais de Consumo e Serviços Terceirizados, porém referida redução não ocorreu, conforme pode ser verificado no plano orçamentário (Peça 60, fls. 68 e 76/77).

#### Critérios:

Art. 37 da CF/88, art. 81 da LOM, princípio da motivação dos atos administrativos.

#### Evidências:

TA 04/22 - Peça 39, fls. 06, TA 08/22 - Peça 44, fl. 06, TA 09/22 – Peça 45, fls. 05/09, TA 11/22 - Peça 47, fl. 06, TA 14/22 - Peça 51, fls. 05/12, TA 15/22 - Peça 51, fls. 05/12, TA 16/22 - Peça 52, fls. 38/41, TA 18/22 - Peça 54, fls. 04/19, TA 19/22 – Peça 55, fl. 07; TA 20/22 - Peça 56, fl. 05; TA 21/22 - Peça 57, TA 23/23 – Peça 59, fl. 8/9, TA 24/23 – Peça 60, fls. 68 e 76/77.

#### Causas e efeitos:

A falta de especificações nas justificativas apresentadas pela SMS sobre o pretende contratar faz com que a contratada tenha a prerrogativa de definir o que é necessário para atender às

diversas demandas dos usuários. Esse fato é temerário, uma vez que a SMS é quem deveria fazer um estudo técnico antes do aditamento, definindo as reais necessidades dos usuários, para que a contratação dos serviços atenda aos objetivos propostos.

**3.3.4. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23**

Situação encontrada:

Quando da retirratificação do TA 07/22, não foram juntadas novas certidões para comprovação da regularidade jurídico-fiscal. Algumas certidões apresentadas quando da formalização do TA 07/22 já encontravam-se vencidas na data da assinatura do termo de retirratificação como a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

Com relação ao TA 22/23, a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União encontra-se vencida.

Ademais, não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da OS quando da formalização dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 e Termo de Retirratificação.

Critérios:

Art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03.

Evidências:

SEIs que tratam dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 e Termo de Retirratificação.

Causas e efeitos:

Formalidade legal com o objetivo de prevenir eventual incapacidade financeira futura, para execução dos termos aditivos. A não apresentação das certidões e comprovação da satisfatória situação econômico-financeira impede o mínimo controle do município sobre a capacidade financeira do contratado, podendo levar a prejuízo na execução do serviço.

**3.3.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23**

Situação encontrada:

Não identificamos, nos processos SEI referentes à instrução dos termos aditivos, a análise da minuta do instrumento pela Comissão de Avaliação.

Critérios:

Art. 19, inciso I e art. 20 do DM nº 52.858/11.

Evidências:

Ausência de comprovação da aprovação das minutas dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23, pela Comissão de Avaliação, nos respectivos processos SEI.

Causas e efeitos:

A ausência de análise das minutas dos termos aditivos pela Comissão de Avaliação acarreta prejuízo ao controle preventivo, o qual poderia detectar previamente possíveis irregularidades ou problemas futuros e corrigi-los antes da assinatura dos instrumentos.

**3.3.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)**



Situação encontrada:

Não identificamos, nos processos SEI referentes à instrução dos termos aditivos, a aprovação dos instrumentos pelo Conselho de Administração da OS.

Critérios:

Art. 19, inciso III, do DM 52.858/11

Evidências:

Ausência de comprovação da aprovação dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23, pelo Conselho de Administração da OS, nos respectivos processos SEI.

Causas e efeitos:

A ausência de análise dos termos aditivos pelo Conselho de Administração da OS acarreta prejuízo ao controle preventivo, o qual poderia detectar previamente possíveis irregularidades ou problemas futuros e corrigi-los antes da assinatura dos instrumentos.

**3.3.7. Insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas prevista para o exercício dos TAs 01/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 16/22, 18/22, 19/22**

Situação encontrada:

Identificamos as seguintes situações:

TAs 01/22, 12/22 e 14/22 - não há como afirmar que o empenho foi emitido tempestivamente, tendo em vista que não consta a data de assinatura do contrato no termo aditivo.

TAs 05/22, 08/22, 09/22, 11/22 - não foi juntada no processo SEI a nota de empenho que dará cobertura à despesa.

TAs 06/22 e 07/22 - o empenho emitido é suficiente apenas para a cobertura da despesa de julho/22, ou seja, é insuficiente para todo o período.

TAs 07/22, 13/22, 16/22, 18/22, 19/22 - o empenho foi emitido após a assinatura do termo aditivo.

Critérios:

Arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 e art. 1º e 5º do DM nº 23.639/87:

Art. 1º - O empenho para realização da despesa deverá ser prévio e não poderá ultrapassar os recursos especificamente destinados em lei orçamentária ou em créditos adicionais.

[...]

Art. 5º - As providências para a emissão da Nota de Empenho, a que se refere o artigo anterior, precederão, obrigatoriamente, ao início da vigência do prazo.

Evidências:

TA 01/21 – Peça 36, TA 12/22 – Peça 47, TA 14/22 – Peça 50.

TAs 05/22, 08/22, 09/22, 11/22 – Respectivos processos SEI.

TA 06/22 – Peça 41, TA 07/22 – Peça 42.

TA 07/22 – Peça 42, TA 13/22 – Peça 49, TA 16/22 – Peça 52, TA 18/22 – Peça 54, TA 19/22  
Peça 55.

Causas e efeitos:

A insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas previstas para o exercício respectivo ocasiona risco de inadimplemento financeiro à execução do contrato, por parte da Administração.

**3.3.8. Ausência da publicação do inteiro teor dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23**

Situação encontrada:

O extrato dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 foram publicados no DOC, porém o inteiro teor deles não consta no site da SMS.

Critérios:

Art. 19, inciso III, do DM 52.858/11

Evidências:

Processos SEI que tratam dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23.

Causas e efeitos:

Prejuízo à transparência quanto à divulgação dos termos aditivos firmados com a Organização Social, prejudicando o exercício do controle social e do controle externo.

**3.3.9. Lavratura extemporânea dos TAs 08/22 e 09/22**

Situação encontrada:

Os termos aditivos foram assinados posteriormente ao início da vigência, o que caracteriza a lavratura extemporânea dos instrumentos, além de produzir efeitos financeiros retroativos.

Critérios:

Arts. 44 e 45 do DM nº 44.279/03

Evidências:

Comparação entre as datas de assinatura e as vigências dos aditivos. TA 08/22 - Peça 44, fls. 04/05, TA 09/22 – Peça 45, fls. 02 e 04.

Causas e efeitos:

A lavratura extemporânea do termo aditivo não é uma irregularidade meramente formal, pois a sua ocorrência causa prejuízo à publicidade dos atos e dificulta a atuação do controle, tanto social como o exercido pelo controle externo.

A não publicação do contrato assinado, antes do início da execução, causa situação de incerteza inclusive quanto ao momento de atuação do controle e se há possibilidade, por exemplo, de suspender a assinatura do ajuste.

**3.3.10. O despacho de autorização para a formalização do TA 07/22 foi lavrado posteriormente à assinatura do termo**

Situação encontrada:

O TA 07/22 foi assinado sem prévia autorização da autoridade competente.

Critérios:

Art. 49 do DM nº 44.279/03

Evidências:

Comparação entre a data de assinatura do termo aditivo e a data de assinatura do despacho de autorização (TA 07/22 - Peça 42, fls. 7 e 56/57).

Causas e efeitos:

A ausência de prévia autorização dos termos aditivos pela autoridade competente acarreta prejuízo ao controle preventivo, o qual poderia detectar previamente possíveis irregularidades ou problemas futuros e corrigi-los antes da assinatura dos instrumentos.

**3.3.11. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação de inclusão de nova unidade de saúde e inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (TAs 01/21, 06/22, 07/22, 16/22, 18/22 e 19/22)**

Situação encontrada:

Não houve detalhamento dos bens objeto de permissão de uso para a implantação da UPA III Vergueiro (TA 01/21), do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III Armênia (TA 06/22), do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III Boraceia (TA 07/22), do Serviço de Cuidados Prolongados em Álcool e Drogas (TA 16/22), do Serviço Centro de Referência de Saúde Integral para a população de Travestis e Transexuais (TA 18/22) e do Centro de Cuidados Odontológicos (TA 19/22).

Tratando-se de nova unidade de saúde, exigindo-se as formalidades previstas nos artigos 14, § 3º, da LM nº 14.132/2006.

Critérios:

Art. 14, § 3º, da LM nº 14.132/2006 e art. 46, § 3º, do DM nº 52.858/11.

Evidências:

TA 01/21 – Peça 36, TA 06/22 – Peça 40, TA 07/22 – Peça 41, TA 16/22 – Peça 52, TA 18/22 - Peça 54 e TA 19 - Peça 55.

Causas e efeitos:

A falta de discriminação no termo aditivo dos bens objeto de permissão de uso gera risco no controle e monitoramento dos bens, por parte da SMS.

**3.3.12. Ausência de divulgação do inteiro teor do aditamento no CENTS, em desacordo com o art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11 (TAs 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23)**

Situação encontrada:

Não localizamos no endereço eletrônico do CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) a divulgação do inteiro teor dos TAs 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23.

Critérios:

Art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11

Evidências:

Endereço eletrônico do CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) consultado em 08.05.23.

Causas e efeitos:

Prejuízo à transparência quanto à divulgação dos termos aditivos firmados com a Organização Social, prejudicando o exercício do controle social e do controle externo.

#### **4. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Dada a natureza deste trabalho, consistindo na análise formal e objetiva do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2023, à luz da legislação aplicável, o envio prévio dos achados de auditoria, para ciência e providências cabíveis do gestor, não se mostra aplicável.

#### **5. CONCLUSÃO**

À vista das análises efetuadas e dos achados alcançados, concluímos pela irregularidade dos procedimentos de realização do Chamamento Público nº 002/2021 – SMS/SERMAP-CPCS, do Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS e dos Termos Aditivos nºs 001/2021 a 024/2023, diante das infringências e impropriedades verificadas em atos relacionados à justificativa e autorização para formalização dos ajustes; ao detalhamento dos valores estimados em Plano de Trabalho; à definição de metas de produção e de equipe mínima; à tempestividade na disponibilização de recursos orçamentário-financeiros para cobertura das despesas decorrentes dos ajustes, à publicação dos instrumentos no DOC, dentre outros.

## 6. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

**6.1. Na análise dos documentos dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais não atendeu aos princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes e da vinculação ao instrumento convocatório, ao habilitar organizações com documentação em desacordo com o Edital e aceitar inclusão de documentos que não constaram inicialmente dos envelopes (subitem 3.1.1)**

Agente: LFDP

Cargo: Presidente da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais (CESOS)

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 08.04.21 a 01.10.21 (Portarias SMS nº 162/2021 e 460/2021).

Data/Período da Ação ou Omissão: 13.05.21 (peça 16), 09.06.21 (peça 19) e 25.08.23 (peça 24)

Conduta: Assinar as decisões da CESOS que habilitaram as entidades que não cumpriram todos os requisitos do Edital e aceitaram inclusão de documentação não apresentada inicialmente nos envelopes 1 e 2.

Nexo de Causalidade: Ao adotar conduta diversa da prevista em Edital, a CESOS contribuiu para inabilitação indevida de participantes, o que maculou a seleção pública e tornou irregular a habilitação e a contratação da AFNE.

Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ao descumprir os requisitos do instrumento convocatório, além de desconsiderar fatos levados a conhecimento da Comissão por meio de manifestações de outras Organizações Sociais (peça 15), agindo com diligência abaixo do normal.

**6.2. A OS vencedora não apresentou atestado de experiência em gestão de unidade e/ou rede de atenção básica, o que ensejaria sua inabilitação nos termos do item 7.3.1.2.a, inciso II do Edital (subitem 3.1.2)**

Agente 1: AFNE

Cargo: não se aplica

Entidade: Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE)

Período de Exercício no Cargo: não se aplica.

Data/Período da Ação ou Omissão: 20.04.21 (entrega dos envelopes 1 e 2 – fl. 01 da peça 13).

Conduta: não apresentar atestado requerido no item 7.3.1.2.a, inciso II, do Edital e apresentar estatuto em desacordo com LM 14.132/06.

Nexo de Causalidade: ao apresentar documentação em desacordo com o Edital, a OS contribuiu para a irregularidade, com a habilitação indevida.

Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ao descumprir os requisitos do instrumento convocatório, além de desconsiderar fatos levados a conhecimento da Comissão por meio de manifestações de outras Organizações Sociais (peça 15), agindo com diligência abaixo do normal.

Agente 2: LFDP

Cargo: Presidente da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais (CESOS)

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 08.04.21 a 01.10.21 (Presidente da CESOS - Portarias SMS nº 162/2021 e 460/2021).

Data/Período da Ação ou Omissão: 13.05.21 (habilitação da AFNE pela CESOS, peça 16).

Conduta: habilitar OS que não cumpriu todos os requisitos do Edital.

Nexo de Causalidade: ao aceitar documentação em desacordo com o Edital, a CESOS contribuiu para a irregularidade.



Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ao descumprir os requisitos do instrumento convocatório, além de desconsiderar fatos levados a conhecimento da Comissão por meio de manifestações de outras Organizações Sociais (peça 15), agindo com diligência abaixo do normal.

**6.3. O recebimento de remuneração por parte dos membros dos Órgãos da AFNE, previsto no Estatuto Social, é vedado pelo artigo 3º, inciso IV da Lei nº 14.132/2006 (subitem 3.1.3)**

Agente 1: AFNE

Cargo: não se aplica

Entidade: Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE)

Período de Exercício no Cargo: não se aplica.

Data/Período da Ação ou Omissão: 20.04.21 (entrega dos envelopes 1 e 2 – fl. 01 da peça 13).

Conduta: Apresentar estatuto em desacordo com LM 14.132/06, ao prever remuneração para os dirigentes.

Nexo de Causalidade: ao apresentar documentação em desacordo com o Edital, a OS contribuiu para a irregularidade, com sua habilitação indevida.

Elemento subjetivo da conduta: Em se tratando de pessoa jurídica, não é aplicável tal análise.

Agente 2: LFDP

Cargo: Presidente da Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais (CESOS)

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 08.04.21 a 01.10.21 (Presidente da CESOS - Portarias SMS nº 162/2021 e 460/2021).

Data/Período da Ação ou Omissão: 13.05.21 (habilitação da AFNE pela CESOS, peça 16).

Conduta: habilitar organização que não cumpriu todos os requisitos do Edital.

Nexo de Causalidade: A CESOS contribuiu para a irregularidade ao aceitar a documentação apresentada, em desacordo com o Edital.

Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ao descumprir os requisitos do instrumento convocatório, além de desconsiderar fatos levados a conhecimento da Comissão por meio de manifestações de outras Organizações Sociais (peça 15), agindo com diligência abaixo do normal.

**6.4. As metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos no Plano de Trabalho da OS vencedora (subitem 3.1.4)**

Agente 1: AFNE

Cargo: não se aplica

Entidade: Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE)

Período de Exercício no Cargo: não se aplica.

Data/Período da Ação ou Omissão: 20.04.21 (entrega dos envelopes 1 e 2 – fl. 01 da peça 13).

Conduta: apresentar programa de trabalho em desconformidade com o art. 28, incisos III do DM 52.858/11.

Nexo de Causalidade: A OS contribuiu para o firmamento de um contrato cujas metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução não estão adequadamente definidos.

Elemento subjetivo da conduta: Em se tratando de pessoa jurídica, não é aplicável tal análise.

Agente 2: Não foi possível identificar o(s) agente(s) públicos que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.5. Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde (subitem 3.2.1)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.6. Ausência de análise do contrato de gestão pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à regularidade formal do procedimento, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)**

Agente: ALP

Entidade: SMS

Cargo: Chefe de Gabinete

Período de Exercício no Cargo: 14.08.20 a 08.02.23

Data/Período da Ação ou Omissão: 16.11.21 (data da assinatura do contrato de gestão – peça 04)

Conduta: não encaminhar o processo para análise pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nexo de Causalidade: O não encaminhamento do processo de chamamento para a análise do Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme sugestão da Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias – SERMAP ao Chefe de Gabinete no documento SEI 054797167 contribuiu para a falta na referida análise.

Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ao descumprir os requisitos do instrumento convocatório, além de desconsiderar o encaminhamento da SERMAP para dar andamento à fase.

**6.7. Ausência de aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)**

Agente 1: AFNE

Entidade: Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE)

Período de Exercício no Cargo: não se aplica.

Data/Período da Ação ou Omissão: 16.11.21 (data da assinatura do contrato de gestão – peça 04).

Conduta: não realizar a aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

Nexo de Causalidade: Ao não cumprir com seu dever de aprovação do contrato pelo Conselho de Administração, a OS contribuiu para a irregularidade.

Elemento subjetivo da conduta: Em se tratando de pessoa jurídica, não é aplicável tal análise.

Agente 2: KRSMM

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora da Coordenadoria de Parceria e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS

Período de Exercício no Cargo: 09.09.20 a 31.05.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 16.11.21 (data da assinatura do contrato de gestão – peça 04)

Conduta: não tomar providências quanto a não aprovação do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social vencedora do Chamamento.

Nexo de Causalidade: A falta de providências da Coordenadora da CPCS para a aprovação do CG pelo Conselho de Administração da Organização Social, conforme sugerido pela Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias – SERMAP no documento SEI 054797167 contribuiu para a irregularidade.

Elemento Subjetivo da Conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que o agente não teve diligência mínima de verificar se todos os requisitos estavam cumpridos, conforme as normas.

**6.8. Ausência de empenho para atender à despesa prevista para o exercício de 2021 (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. 3.2.4)**

Agente: DJM

Entidade: SMS

Cargo: Coordenador da Coordenadoria de Finanças e Orçamento - CFO

Período de Exercício no Cargo: 23.05.18 a 31.05.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 16.11.21 (data da assinatura do contrato de gestão – peça 04)

Conduta: Não emitir empenho para cobrir a despesa prevista para o exercício de 2021.

Nexo de Causalidade: A não emissão de empenho para cobrir a despesa prevista para o exercício de 2021 vai de encontro com o previsto na cláusula 10.2.1 do contrato tem previsão de desembolso desde o primeiro mês de vigência para as despesas de custeio (fl. 21, Peça

04). Esse fato contribuiu para o descumprimento dos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 e art. 1º e 5º do DM nº 23.639/87.

Elemento subjetivo da conduta: Verifica-se a existência de indícios de, no mínimo, erro grosseiro, na medida em que a conduta do agente se distanciou do que seria esperado de um profissional minimamente diligente, agindo com diligência abaixo do normal.

**6.9. Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos do contrato de gestão, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11 (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.10. Fragilidade nos parâmetros adotados para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, IV, do DM nº 52.858/11 (subitem 3.2.6)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.11. Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11 (subitem 3.2.7)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.12. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes a rescisão e férias vencidas de colaboradores sub-rogados do contrato anterior (TA 17/22) (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

Agente 2: AFNE

Cargo: não se aplica

Entidade: Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE)

Período de Exercício no Cargo: não se aplica

Data/Período da Ação ou Omissão: 16.11.21 (data da assinatura do contrato de gestão – peça 04).

Conduta: Não provisionar no Plano de Trabalho do CG os valores referentes às rescisões e férias de servidores sub-rogados do CG anterior.

Nexo de Causalidade: A falta de provisionamento, além de descumprir o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11, ocasionou desequilíbrio financeiro do contrato e a necessidade de recomposição financeira.

Elemento Subjetivo da Conduta: Em se tratando de pessoa jurídica, não é aplicável tal análise.

**6.13. Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 23/23 e 24/23) (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)**

Agente 1: PSZ (TAs 01/21 a 21/22)

Cargo: Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde Centro

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: a partir de 19.03.19

Data/Período da Ação ou Omissão: 06.12.21 (data da assinatura do despacho de autorização do TA 01/21) a 23.12.22 (data da assinatura do TA 21/22).

Conduta: Não apresentar embasamento técnico e critérios para estabelecer os quantitativos dos itens e o dimensionamento de pessoal que compõem os valores das planilhas de estimativa de custos constantes dos termos aditivos.

Nexo de Causalidade: A ausência de embasamento técnico e critérios para determinar os valores relativos a pessoal das planilhas de estimativa de custos dos termos aditivos está em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

Elemento Subjetivo da Conduta: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

Agente 2: FSP (TAs 22/23 a 24/23)

Cargo: Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde Centro

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 16.01.23 a 04.02.23.

Data/Período da Ação ou Omissão: 16.01.23 a 23.01.23.

Conduta: Não apresentar embasamento técnico e critérios para estabelecer os quantitativos dos itens e o dimensionamento de pessoal que compõem os valores das planilhas de estimativa de custos constantes dos termos aditivos.

Nexo de Causalidade: A ausência de embasamento técnico e critérios para determinar os valores relativos a pessoal das planilhas de estimativa de custos dos termos aditivos está em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.



Elemento Subjetivo da Conduta: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

**6.14. Ausência de justificativa por parte da Origem para o aditamento (TA 04/22, 08/22, 09/22, 11/22, 14/22, 15/22, 16/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.3)**

Agente 1: PSZ (TAs 01/21 a 21/22)

Cargo: Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde Centro

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: a partir de 19.03.19

Data/Período da Ação ou Omissão: 06.12.21 (data da assinatura do TA 04/22) a 23.12.22 (data da assinatura do TA 21/23).

Conduta: Não apresentar justificativa técnica para o aditamento (TA 04/22, 08/22, 09/22, 11/22, 14/22, 15/22, 16/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 23/23 e 24/23).

Nexo de Causalidade: A ausência de justificativa técnica para aditamento do contrato contraria o art. 37 da CF/88, art. 81 da LOM, princípio da motivação dos atos administrativos.

Elemento Subjetivo da Conduta: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

Agente 2: FSP (TAs 22/23 a 24/23)

Cargo: Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde Centro

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 16.01.23 a 04.02.23.

Data/Período da Ação ou Omissão: 17.01.23 (data da assinatura do TA 23/23).

Conduta: Não apresentar justificativa técnica para o aditamento (TA 23/23).

Nexo de Causalidade: A ausência de justificativa técnica para aditamento do contrato contraria o art. 37 da CF/88, art. 81 da LOM, princípio da motivação dos atos administrativos.

Elemento Subjetivo da Conduta: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

**6.15. Não foi comprovada a regularidade jurídico-fiscal no TA de Retirratificação 01/22 e no TA 22/23, assim como a satisfatória situação econômico-financeira da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.4)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

Agente 2: AFNE

Cargo: não se aplica

Entidade: Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE)

Período de Exercício no Cargo: não se aplica

Data/Período da Ação ou Omissão: 16.11.21 (data da assinatura do contrato de gestão – peça 04).

Conduta: não apresentar documentos válidos na data da assinatura do contrato.

Nexo de Causalidade: a ausência de documentos válidos na data da assinatura do contrato causou a irregularidade, em desatenção ao art. 37 do DM nº 44.279/03.

Elemento Subjetivo da Conduta: Em se tratando de pessoa jurídica, não é aplicável tal análise.

**6.16. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.5)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.17. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS nos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.6)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

Agente 2: AFNE

Cargo: não se aplica

Entidade: Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE)

Período de Exercício no Cargo: não se aplica

Data/Período da Ação ou Omissão: 16.11.21 (data da assinatura do contrato de gestão – peça 04).

Conduta: a OS não realizou a aprovação dos termos aditivos pelo conselho de administração da OS.

Nexo de Causalidade: a OS não fez obrigação prevista no Art. 19, inciso III, do DM 52.858/11.

Elemento Subjetivo da Conduta: Em se tratando de pessoa jurídica, não é aplicável tal análise.

**6.18. Insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas prevista para o exercício dos TAs 01/21, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 16/22, 18/22, 19/22 (subitem 3.3.7)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.19. Ausência da publicação do inteiro teor dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade dos TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23 (subitem 3.3.8)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.20. Lavratura extemporânea dos TAs 08/22 e 09/22 (subitem 3.3.10)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.21. O despacho de autorização para a formalização do TA 07/22 foi lavrado posteriormente à assinatura do termo (subitem 3.3.11)**

Agente 1: PSZ (TAs 01/21 a 21/22)

Cargo: Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde Centro

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: a partir de 19.03.19

Data/Período da Ação ou Omissão: 06.12.21 (data da assinatura do TA 04/22) a 23.12.22 (data da assinatura do TA 21/23).

Conduta: Assinar o despacho de autorização para a formalização do TA 07/22 após a lavratura do termo.

Nexo de Causalidade: O TA 07/22 foi assinado sem prévia autorização, contrariando o art. 49 do DM nº 44.279/03.

Elemento Subjetivo da Conduta: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

**6.22. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação de inclusão de nova unidade de saúde e inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (TAs 01/21, 06/22, 07/22, 16/22) (subitem 3.3.11)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

**6.23. Ausência de divulgação do inteiro teor do aditamento no CENTS, em desacordo com o art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11 (TAs 01/21, 02/21, 03/21, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22, 09/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/23, 23/23 e 24/23) (subitem 3.3.12)**

Não foi possível identificar o(s) agente(s) que deu(ram) causa à irregularidade, assim, consoante o disposto no art. 122 do Regimento Interno do TCMSP, o(a) ordenador(a) da despesa ou o(a) dirigente máximo(a) da entidade municipal, na pessoa do d. Secretário Municipal da Saúde, Sr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, deverá ser intimado para indicar o(s) agente (s) que deu(ram) causa às irregularidades.

## **7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS**

### **7.1. Propostas de recomendações**

**7.1.1.** Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

- a) Elaborar estudo comparativo entre o atual modelo de gestão de unidades de saúde no município, por contratos de gestão, com o modelo anterior, pela administração direta das unidades, com vistas a levantar o modelo mais eficiente, especialmente quanto à produtividade, melhoria de indicadores de saúde, melhoria de indicadores epidemiológicos, satisfação do usuário, e com relação à eficiência nos gastos públicos em relação aos objetivos alcançados (subitens 3.1.1 e 3.2.1);
- b) Realizar levantamento de dados técnicos referenciais capazes de justificar as metas de produção e equipe mínima estabelecidas para as unidades de saúde, com base em dados históricos, epidemiológicos, perfil populacional, geográficos, além de levar em consideração a demanda da região, com vistas a garantir o atendimento adequado à população (subitem 3.1.2 e 3.1.4);
- c) Adotar critérios objetivos para o conceito de padronização da política salarial do município, que atua como limite de remuneração e vantagens percebidas pelos dirigentes e empregados das OS, com vistas a dar efetividade ao art. 15, IV do DM nº 52.830/11 e a cláusula 5.6 do Edital (subitem 3.2.8);
- d) Regulamentar a transferência de saldos provisionados para pagamento de férias e rescisões de empregados sub-rogados de contratos anteriores, evitando um desequilíbrio financeiro nas contas da atual contratada (subitem 3.3.1)

## **8. ANEXOS/APÊNDICES**

O Relatório possui 27 anexos juntados às peças 62/88, que se referem aos Roteiros de Análise dos instrumentos objetos do trabalho, quais sejam, do Edital de Chamamento Público, do Contrato de Gestão e de seus Termos Aditivos.

Em 19.07.23

Em 30.08.23

**ANA MARIKO HARA**  
Auditor de Controle Externo

**MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA**  
Supervisora de Controle Externo 8